

FELSBERG e ASSOCIADOS*

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

http://www.felsberg.com.br

OAB N° 590

São Paulo
Av. Paulista, 1294 - 2º Andar 01310-915 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: +55 (11) 3141-9100 | Fax: +55 (11) 3141-9150

Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 52 - 22º Andar, Grupo 2202
20031-000 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: +55 (21) 2156-7500 | Fax: +55 (21) 2220-3182

Brasília
SCN, Quadra 05 - Bloco A - Sala 1217 Torre Norte
Brasília Shopping and Towers 70715-900 - Brasília, DF - Brasil
Tel.: +55 (61) 3033-3300 | Fax: +55 (61) 3033-3855

Campinas
Av. José de Souza Campos, 900 - Sala 65
Cond. Trade Tower - 13092-110 Campinas, SP - Brasil
Tel.: +55 (19) 3512-5600 | Fax: +55 (19) 3512-5605

Washington, D.C.
1725 I Street, NW, Suite 300, Washington, D.C. - 20006 - USA
Tel.: +1 (202) 331-2492 | Fax: +1 (202) 331-2493

New York
405 Lexington Avenue, 28th floor, New York, N.Y. 10174 - USA
Tel.: (212) 907-8440 | Fax: (212) 368-8055

Düsseldorf
Kaiserswerther Str. 199 40474 Düsseldorf - Germany
Tel.: +49 (0) 211 687 857 78 | Fax: +49 (0) 211 687 857 70

Shanghai
5/F Blandini Chartered Tower, 201 Century Avenue
Lujiazui, Pudong 200120 Shanghai, China
Tel.: (+86) 21 6182 6801 | Fax: (+86) 21 6182 6777

4644
TW

Thomas Bones Felsberg
Cláudia Harlamus Perri
David Leinig Meiler¹
Ermani José Lenate Guimarães
Marcelo Cosac
Sylvia Hossni Ribeiro do Valle
Ana Flávia de Azevedo Izelli
André Machado M. Costa
Maria Carolina S. Guacelli
Juliana Victal Mesquita¹
Rodrigo Prado Gonçalves
Rodrigo de Mello Santos
Bruno Kurzweil de Oliveira
André de Barros F. Faria
Luciana Pedreira de C. Gatto¹
Michelle F. Farah Rodrigues¹
Maria Fabiana S. Dominguez
Rodrigo Bastos Bayma²
Renata Orsi Buigueroni
Gabriel Abujamra Nascimento
Felipe Ramalho Polinário
Thiago Bernardo da Silva
Vivian Tito Rudge
Carolina Cardoso Ramalho
Nicole Bork Alvo
Alexandre Faro
Felipe Lopes Tamezini
Tallyne de C. Wanderley
Juliana Cicereli
Pamella Cia Hetzl
Luana Canhedo Aguiar

M. Graça Brito Vianna Pedretti
Ricardo W. Mano Sanches
Joel Luis Thomaz Bastos
Paulo F. Bekin
Eduardo Turkienicz
Alfredo Zuca Neto
Marcio Meira de Vasconcelos
Sílvia Yuri Shimamoto¹
Maria Fernanda L. Ferraz Tella
Evy Cynthia Marques
Alexandre M. de Oliveira
Fernando E. M. de Oliveira
Guilherme Lopes do Amaral
Fernanda Bruniera Soares
Marina Padula Gil Miguel
Raphael Oliveira Zono
Cecília do Val Moore
Wagner de Macedo P. Filho
Thais de Caldas Ferreira
Marcela De Fina
Carlos R. Marochio Marques
Ana Carolina G. Correia
Fernanda Malaquini Mattos
Guilherme Yuji Ono de Souza
Bruno H. Moura Barbosa
Filipe Vergette Conceição¹
Leopoldo Montero
Stefania Mariotti Masetti
Rodrigo Rodrigues Régis
Fernanda Amaral da Silva
Bruna Arruda Zonta

Nelson Mannrich
Roberto Wilson Renault Pinto
Neil Montgomery
Ivan Luiz Sobral Campos¹
Nancy Tancsik de Oliveira
Wagner Garcia Botelho
José Eduardo M. França
Fernanda dos Santos Teixeira
Adriana Passaro
Thiago Rufalco Medaglia
Daniel Penteado de Castro
Bernardo de Rodrigues Simão
Maria Silvia Rezende Barroso¹
Edgar Bergstrom Lenzi
Paulo Fernando Campaña Filho
Juliana Grandino Latorre
Flávia Sallum Gaspar
Paulo Lee
Tatiana Mazzoni de Faria
Sirlei Cristina A. Côrtes
Eduardo Galan Ferreira
João Ricardo Telles e Silva
Camila Moraes Ferreira
Melissa Machado Giesbrecht
Hugo M. Rosestolato da Costa¹
Bruna Ambrósio Chimeti
Priscila Martins Merlo
Luana Grazziotin Torres
Gabrielle Ferrin G. da Silva
Vitor Machado B. Vieira
Mariana Nesti Lopes

Carlos Miguel Castex Aidar
Antonio Ivo Aidar
Thiago Vallandro Flores
Claudia Maniaci Salim
Osmar A.G. Lima Filho²
Gustavo Rebello Horta¹
Luis Alexandre Barbosa
Helen Carla Caiado Naves
André de Melo Ribeiro
Gustavo Normanon Delbin
Fabio Luis Florentino
Cristiane Silva de Oliveira
Daniel Engel
Eduardo Zilberberg
Gabriel Paranaíba
Aitan Camuto Cosenza Portela
Aberto M. Árabe Neto
Thais Cruvinel Moretti
Mariana Tonolli C. Delchiari
Bianca dos Santos Gouvêa¹
Vinicius Alves F. Pessoa¹
Alexandre Ramalho Miranda
Samuel de Abreu M. Bueno
Paula Regina F. Rodrigues
Andreza Lopes de Castro²
Ricardo Pagliantonio
Viviane Fernandes Pereira
Alberto Soares da Silva
Cristiane Kaori Moreira
Marina de Toledo C. Tiezzi

Guilherme Fiorini Filho
Paulo Sigaud Cardozo
Sergio Silva do Amaral
Antonio Amendola
José Norberto Pasquatti
Marcus A. Matteucci Gomes
Fabiana Bruno Solano Pereira
Gabriela P. Azevedo Marques
Isabel Egypto Mazoni Andrade
Amanda Lourenço Cunha¹
Alberto Bull da Silva
Lays Marques Bizarra
Alexandra Dias Baptista Desio
Rodrigo do Val Ferreira
Ana Julia P. dos S. Oliveira
Maria Virginia Delamanha
Artur Pres de Aquino
Patricia Dabus Buzza¹ Avila
Alexandre Gleis
Paulo Victor M. Buzza¹ Avila
Thiago Braga Junqueira
Camila Costa
Enrique de A. Lewandowski
Luciana Dutra de O. Silveira
Eduardo Vergara Lopes
Bernardo Spinelli Bender
Caroline Bender
Paula Fonseca
Camila Tobias Tocci
Rafael S. do Prado Barbosa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL - FÓRUM CENTRAL

J. D. Paulo
S. Paulo, 22/9/2009

Proc. nº 583.00.2009.151873-4

INFINITY BIO-ENERGY BRASIL

PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS ("Grupo Infinity"), devidamente qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue.

Como já é de conhecimento desse DD. Juízo, e se mostra comuníssimo em sociedades em Recuperação Judicial, o Grupo Infinity atravessa uma crítica e gravíssima situação de falta de liquidez, necessitando, em caráter de urgência, de linhas de créditos capazes de fomentar seus negócios, recompor seu capital de giro e conseguir suportar investimentos essenciais em manutenção.

De fato, o Grupo Infinity, para conseguir, ainda nesta safra, alcançar moagem de acordo com suas metas, alavancar a sua operação de forma satisfatória e conseguir manter os seus equipamentos em níveis adequados de produtividade, necessita de uma linha de financiamento no valor aproximado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a qual está tentando captar com os diversos agentes do sistema financeiro nacional.

Desnecessário enfatizar ainda mais que a captação de tal linha de crédito se mostra importantíssima, crucial para o sucesso do presente Pedido de Recuperação Judicial, na medida em que permitirá às Recuperandas elevar as suas operações a níveis adequados de produtividade, gerando as margens e os resultados previstos e necessários para que possa enfrentar o seu momento de crise econômico-financeira.

Detalhando-se, para que a operação de financiamento esteja em absoluta consonância com o quanto projetado para a capacidade de pagamento do Grupo Infinity, o financiamento deverá prever um desembolso de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) nas seguintes condições: (i)

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

4646
A

Modalidade: Adiantamento de Contrato de Câmbio ("ACC"); (ii) prazo: 3 meses, com possibilidade de renovação pelos credores, por prazo a ser negociado entre as partes, dentro das normas estabelecidas pelo BACEN; (iii) Encargos financeiros : libor + 2,5% aa; (iv) Garantia: alienação fiduciária dos ativos imobilizados, com exceção daqueles já onerados, que compõem a usina Naviraí S.A. Açúcar e Álcool ("Usinavi"), dentre eles o imóvel registrado sob a matrícula de nº 8.149 do Livro de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóvel da Comarca de Naviraí - MS¹, conforme relação que constitui o anexo I.

O financiamento deverá ser integralmente quitado na ocorrência de qualquer evento de liquidez, tal como venda de ativos, a obtenção de outros financiamentos, capitalização ou aporte de recursos de qualquer das sociedades que compõem o Grupo, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do financiamento decidirem de forma distinta.

O desembolso deverá ocorrer uma vez ajustadas as condições com os credores interessados, o que deverá ocorrer, impreterivelmente, até dia 1º de dezembro de 2009.

Frise-se, aliás, que o financiamento a ser concedido nos presentes termos, será considerado extraconcursal e terá, obviamente, todos os benefícios e proteções previstos no art. 67 da Lei nº 11.101/05.

¹ Após todas as formalizações necessárias, os detalhes, tais como valor e laudo do referido imóvel, serão apresentados aos interessados.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

4647
A

Além disso, como forma de tornar a concessão do adiantamento ao contrato de câmbio ("ACC") ainda mais atrativa aos credores, o Grupo Infinity se compromete, desde já, a, quando do fechamento de tal operação e desembolso dos valores objeto de ACC, oferecer aos seus credores:

- Compromisso formal, irrevogável e irretroatável, dos principais e maiores credores quirografários do Grupo Infinity, que são os detentores de títulos conversíveis emitidos no mercado internacional (bonds), de, após votarem e aprovarem o Plano de Recuperação Judicial, e desde que o prazo total dos novos empréstimos mencionados nesta petição não seja inferior a 36 (trinta e seis meses), concederem ao Grupo Infinity o direito e a opção de obrigá-los a converter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seus respectivos créditos em participação no capital social da Infinity BioEnergy Ltd. ou da Infinity BioEnergy Brasil Participações S.A., o que significará uma redução de aproximadamente USD 137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de dólares norte americanos) no endividamento das Recuperandas em razão da extinção da garantia por estas prestadas, e representará um aumento considerável no índice de recuperação de crédito dos demais credores.

- Apresentar, no prazo e forma legais, um Plano de Recuperação Judicial que contenha, minimamente, as seguintes disposições:

1. Parte substancial dos bens e ativos do Grupo Infinity será dado em alienação fiduciária em garantia aos seus credores, com exceção dos bens que compõem a unidade produtiva isolada Usinavi - Usina Naviraí S.A. Açúcar e Álcool, os quais serão utilizados para garantir o financiamento ora proposto e serão utilizados para permitir a plena recuperação do grupo através de sua alienação na forma do art. 60 da Lei nº 11.101/05 ou, alternativamente, para garantir novo financiamento, sempre observando os direitos dos credores das garantias já concedidas;
2. Concessão de opção aos titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos derivados do empréstimo previsto nesta petição, de exigir que o Grupo Infinity exerça o seu direito de obrigar os detentores dos *bonds* a converterem sua dívida em capital da Infinity BioEnergy Ltd. ou da Infinity BioEnergy Brasil Participações S.A.;
3. Possibilidade de contratação, às suas expensas e caso solicitado pelos credores de consultor técnico independente aceito pelos credores, que terá como escopo acompanhar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e os investimentos realizados na indústria e na área agrícola do Grupo Infinity;
4. Oferecer condições mais favoráveis ao pagamento da dívida sujeita ao Pedido de Recuperação Judicial para o credor que disponibilizar e desembolsar o empréstimo ora solicitado, desde que o valor de tal empréstimo represente 10% do

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

4649
70

saldo total do crédito listado na Recuperação Judicial da Infinity ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (dos dois o menor valor), não podendo este valor ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e desde que o prazo total do empréstimo, incluindo prorrogações, não seja inferior a 36 meses;

Com tais compromissos, Exa., a concessão do crédito ora pleiteado mostra-se em absoluta consonância com a Lei nº 11.101/05, extremamente benéfica para os credores do Grupo Infinity, eis que implica em expressiva diminuição do seu endividamento, bem como na certeza de concessão de garantias para o recebimento de seus créditos, além de ser bastante atrativa ao credor que disponibilizar os recursos, o qual terá absoluta segurança na recuperação de tal crédito, e poderá receber seu crédito original de forma mais célere.

Diante de todo o exposto, serve-se o Grupo Infinity da presente para requerer se digne V. Exa. (i) a autorizar a concessão, em alienação fiduciária em garantia, dos ativos imobilizados, com exceção daqueles já onerados, que compõem a Usinavi (Anexo I), nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005; e (ii) em dar ciência dos termos da presente petição a todos os seus credores, possibilitando-lhes, se interesse houver, manifestá-lo nestes autos, ou, ainda, aos diretores e administradores das Recuperandas, obedecidos os termos e condições acima indicados.

Fica desde já esclarecido, para a hipótese de manifestação de interesse por parte de qualquer credor,

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

4650
P

que o aludido empréstimo extraconcursal deverá, por óbvio, ser formalizado em instrumento próprio.

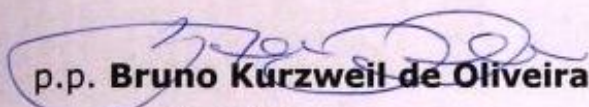
Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443


p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704